



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.326

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA-SEDUC E NA OUVIDORIA-GERAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo 62
18.09.97 OK

Presidência da Assembléia Legislativa

REG. Nº 1238

Em 29 de Agosto de 1997

[Signature]
Serviço de Protocolo

S.R.
1022



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.326

INCLUIA-SE NO EXPEDIENTE
EM 29/08/97
PRESIDENTE
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FLS. Nº. 07
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, em substituição a Mensagem nº 6.321, com vistas à extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento para a Secretaria da Educação Básica - SEDUC, e criação de cargos de Direção e Assessoramento para a Ouvidoria-Geral.

O projeto visa atender à filosofia de descentralização das ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação Básica - SEDUC, que estão relacionadas com a operacionalização das políticas educacionais objetivando maior agilização e eficiência das atividades a serem executadas, reconhecendo que a *escola* deve ser o ponto de partida de todas as ações pedagógicas, atribuindo-se-lhe, para tanto, maior autonomia escolar de gestão técnica e administrativa.

No que concerne à criação de cargos para a Ouvidoria Geral, visa suprir as necessidades para o seu funcionamento organizacional, assegurando assim a melhoria dos serviços prestados à comunidade.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento do projeto, de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

Apresento a esse nobre Presidente e aos seus eminentes Deputados protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 27 de agosto 1997.

GOVERNADOR DO ESTADO
MORONI BING TORGAN
Governador do Estado do Ceará
em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Luiz Alberto Vidal Pontes

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ (N)
NESTA/



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO

Dispõe sobre a extinção e criação dos cargos de Direção e Assessoramento na Secretaria da Educação Básica - SEDUC e na Ouvidoria-Geral, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 12.694, de 20 de maio de 1997, e o Anexo I da Lei nº 12.691, de 16 de maio de 1997, que tratam do quantitativo de Cargos de Direção e Assessoramento superior da Administração Direta, os quais passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Educação Básica - SEDUC, e da Ouvidoria-Geral.

Parágrafo único - Os cargos criados nesta Lei, serão distribuídos, nas suas respectivas lotações, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica autorizada a extinção dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei, integrantes da Secretaria da Educação Básica - SEDUC.

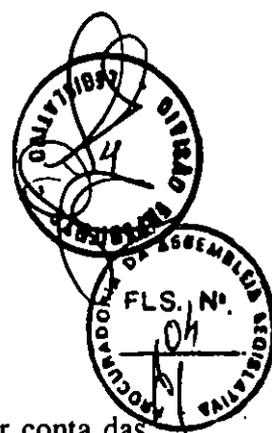
Parágrafo único - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de decreto, efetivar a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - O Artigo 5º da Lei nº 12.613, de 7 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 5º** - Compete à Secretaria da Educação Básica - SEDUC definir diretrizes e prioridades educacionais e coordenar o sistema de educação básica, a nível estadual, garantindo a oferta de um ensino de boa qualidade e assegurando a concretização das políticas educacionais adotadas, bem como a manutenção e o funcionamento das escolas da rede estadual de ensino”.



ESTADO DO CEARÁ

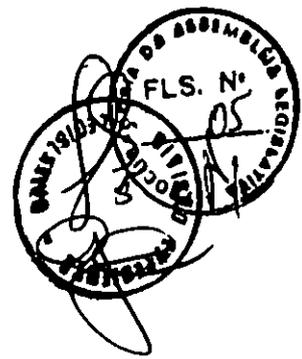


Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação Básica - SEDUC e da Ouvidoria-Geral, as quais serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

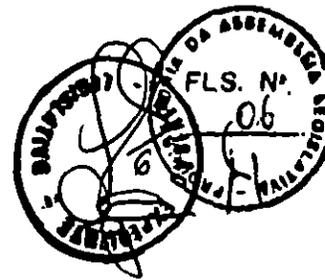


ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º, 2º E 3º DA LEI Nº
de de de 1997.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL NOS CARGOS EXISTENTES (QUANTIDADE)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANTIDADE)	CARGOS A SEREM CRIADOS (QUANTIDADE)	SITUAÇÃO PROPOSTA (QUANTIDADE)
DNS - 1	02	-	-	02
DNS - 2	43	06	-	37
DNS - 3	196	-	01	197
DAS - 1	290	-	31	321
DAS - 2	834	13	-	821
DAS - 3	1.591	19	-	1.572
DAS - 4	1.339	-	-	1.339
DAS - 5	139	-	-	139
DAS - 6	210	02	-	208
DAS - 7	-	-	-	-
DAS - 8	448	-	-	448
TOTAL	5.092	40	32	5.084



REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº 6336 / 97
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA Nº _____

LIDO NO EXPRIME DA TRIBUNA DA 859 SESSÃO Ordinária
() INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA
() INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLICAÇÃO E INCLUIÇÃO EM FOLHA
() PRECISAÇÃO DO ART. 179, Item VI
() ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO GOVERNADOR DO GOVERNAMENTO
() ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO GOVERNADOR
() ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ANEXO 10 DE MARÇO DE 29 de Agosto de 1997

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 13 de 19 de 1997

1.º SECRETÁRIO

PUBLICADO
Em 02 de 9 de 1997

SECRETÁRIO

De acordo com o art. 173
Pelo que encaminhe-se
à Justiça, Educação, Serviços Pub,
e Documento
Em 02 / 9 / 197

PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 13 de 19 de 1997

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 02/09/97

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC E NA OUVIDORIA-GERAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PARECER N° L0200/97

Ementa: Projeto de Lei destinado a criar cargos comissionados, a autorizar a extinção de cargos comissionados da Administração Direta do Poder Executivo, e a modificar o art. 5° da Lei n° 12.613, de 7 de agosto de 1996. Atendimento do princípio constitucional de legalidade. Inocorrência de colisão com o art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual. Admissibilidade da proposição.

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 6.326, em substituição à Mensagem n° 6.321, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, destinado à "extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento para a Secretaria da Educação Básica - SEDUC, e criação de cargos de Direção e Assessoramento para a Ouvidoria-Geral".

II

2. Ao nosso entender, inexistente vício jurídico na proposição.

3. Por início, ressalte-se que o Chefe do Poder Executivo, com a apresentação do projeto de lei em exame, está a cumprir o art. 60, § 2°, a, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual a criação de cargos na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo depende de lei de iniciativa do Governador.

4. Demais, a proposição atende o art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

5. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 1997 - Lei n° 12.608, de 17.7.1996 - prevê, em seu art. 16, § 2°, a

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC E NA OUVIDORIA-GERAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



possibilidade de criação de cargos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes (art. 16, § 2º, 'b', Lei n° 12.608/96).

6. E, pelo que se pode depreender do art. 5º da proposição em foco, já existe, no orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado do Ceará, dotação orçamentária suficiente, própria da Secretaria da Educação Básica e da Ouvidoria-Geral, para atender as despesas decorrentes da criação de novos cargos.

7. Demais, releve-se que, considerando o fato pelo qual a criação de novos cargos comissionados será realizada - se aprovada a proposição - com a autorização de extinção de um número maior de cargos da mesma espécie, têm-se como legítimo o raciocínio segundo o qual a criação daqueles cargos não ofende o art. 169 da Constituição Federal, o art. 162, § 1º, da Carta Estadual, e o art. 16, § 2º, a, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o previsto em lei complementar federal; atualmente, a Lei Complementar n° 82, de 27.3.1995.

8. Neste ponto, observamos que, quanto ao art. 4º do projeto em estudo, não visualizamos qualquer transgressão a dispositivos constitucionais ou legais hierarquicamente superiores.

9. Por fim, destacamos que não constatamos a ocorrência de qualquer afronta ao Plano Plurianual do Estado do Ceará.

III

10. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, considerando a inexistência de vícios jurídicos.

11. É o nosso parecer, à consideração da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 5 de setembro de 1997.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Antonio Tavora
Comissão de Justiça, em 8 de 9 de 1997

Antonio Tavora
Presidente

PARECER

Quanto a admissibilidade,
parecer favorável.

Int. 08/9/97

Antonio Tavora

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 9 DE 9 DE 1997

Antonio Tavora
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 9 de 9 de 1997

Antonio Tavora
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



REPERCUSSÃO FINANCEIRA
SITUAÇÃO ATUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA

CARGOS	SITUAÇÃO		CUSTO		
	ATUAL	PROPOSTA	UNITÁRIO	S. ATUAL	S. PROPOSTA
DNS-2	10	4	R\$1.210,95	R\$12.109,50	R\$4.843,80
DNS-3	17	18	R\$847,66	R\$14.410,22	R\$15.257,88
DAS-1	4	27	R\$593,35	R\$2.373,40	R\$16.020,45
DAS-2	45	32	R\$445,02	R\$20.025,90	R\$14.240,64
DAS-3	38	19	R\$333,75	R\$12.682,50	R\$8.341,25
DAS-8	2	-	R\$140,81	R\$281,62	-
TOTAL	116	100	R\$3.571,54	R\$61.883,14	R\$56.704,02

SITUAÇÃO ATUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA = R\$5.179,12

Deputado Manoel Vitor
como solicitado

Paulo Parente Lima Cavalcante
Subsecretário da Educação

10
9
97



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 5326 - Dispõe sobre a extinção e criação dos Cargos de Direção e Assessoramento na Secretaria da Educação Básica - SEDUC e na Auditoria-Geral, na forma que indica, e dá outras providências.

RELATOR: Manuel Veiros.

PARECER: Parecer favorável à mensagem

FORTALEZA, 11 DE setembro DE 1997:

[Handwritten Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Parecer favorável Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

FORTALEZA, 11 DE setembro DE 1997.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DESIGNO RELATOR O Sr. Deputado Nauro Filho

Fortaleza, setembro de 1997

João Bosco Paz Reboúças

DEP. JOÃO BOSCO PAZ REBOUÇAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER

Parecer Favorável à an

11/5/97

João Bosco Paz Reboúças

PROJETO APROVADO PELA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem N° 6326/97, que dispõe sobre a estrutura e criação dos cargos de Direcos e Assessoramento na Secretaria de Educação Básica - SEDUC e na Curadoria - Geral, na forma que indica, e dá outras providências.

RELATOR: Dr. BOSCO

PARECER: FAVORÁVEL

FORTALEZA, 17 DE 09 DE 1997

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: [Signature] Aprovação unânime

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento Legislativo

FORTALEZA, 17 DE setembro DE 1997

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



REQUERIMENTO 2493/97
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 21/9/97 REC. POR



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUER URGÊNCIA PARA A MENSAGEM No. 6.326, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA-SEDUC E NA OUVIDORIA GERAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante dos artigos 279 e seguintes, requer seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado até final da Tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem No. 6.326.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE SETEMBRO 1997

DEPUTADO MANOEL VERAS
LIDER DO GOVERNO

PROVIMENTO Nº 2493 / 93.....
ARTIGO 1.º 1.....
P.º 1.º 1.....
VTD 1.....
COM
LIDO 87: SESSÃO *ord*
()
(*x*) PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() EM PAUTA
() (Art. 172, Item VI)
() AUTOPROTEÇÃO DO AUTOR DO REQUERIMENTO
() DA PRESIDÊNCIA
() DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MARÇO DE 1993, EA. 3 / 9 192)

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 18 de Setembro de 1997
1.º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a extinção e criação dos cargos de Direção e Assessoramento na Secretaria da Educação Básica - SEDUC e na Ouvidoria-Geral, na forma que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 12.694, de 20 de maio de 1997, e o Anexo I da Lei nº 12.691, de 16 de maio de 1997, que tratam do quantitativo de Cargos de Direção e Assessoramento superior da Administração Direta, os quais passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Educação Básica - SEDUC, e da Ouvidoria-Geral.

Parágrafo único. Os cargos criados nesta Lei serão distribuídos, nas suas respectivas lotações, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica autorizada a extinção dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei, integrantes da Secretaria da Educação Básica - SEDUC.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de decreto, efetivar a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento de que trata o *caput* deste artigo.

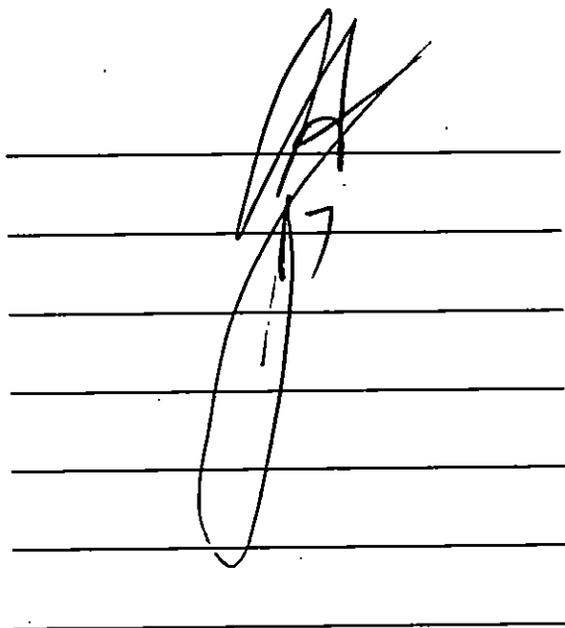
Art. 4º. O Art. 5º. da Lei nº 12.613, de 7 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Compete à Secretaria da Educação Básica - SEDUC, definir diretrizes e prioridades educacionais e coordenar o sistema de educação básica, a nível estadual, garantindo a oferta de um ensino de boa qualidade e assegurando a concretização das políticas educacionais adotadas, bem como a manutenção e o funcionamento das escolas da rede estadual de ensino.”

Art. 5º. As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação Básica - SEDUC e da Ouvidoria-Geral, as quais serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 1997.



PRESIDENTE

RELATOR *Antônio Fagundes*

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE OS ARTS. 1º, 2º E 3º DA LEI Nº

de de de 1997.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL NOS CARGOS EXISTENTES (QUANTIDADE)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANTIDADE)	CARGOS A SEREM CRIADOS (QUANTIDADE)	SITUAÇÃO PROPOSTA (QUANTIDADE)
DNS-1	02	-	-	02
DNS-2	43	06	-	37
DNS-3	196	-	01	197
DAS-1	290	-	31	321
DAS-2	834	13	-	821
DAS-3	1.591	19	-	1.572
DAS-4	1.339	-	-	1.339
DAS-5	139	-	-	139
DAS-6	210	02	-	208
DAS-7	-	-	-	-
DAS-8	448	-	-	448
TOTAL	5.092	40	32	5.084

BANCIANO. Publicado-se
como Lei.
Em: 30 / 09 / 97

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.733, DE 30.09.97



187

ASSEMBLÉIA
C I A R Á
LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E DOIS

Dispõe sobre a extinção e criação dos cargos de Direção e Assessoramento na Secretaria da Educação Básica - SEDUC e na Ouvidoria-Geral, na forma que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 12.694, de 20 de maio de 1997, e o Anexo I da Lei nº 12.691, de 16 de maio de 1997, que tratam do quantitativo de Cargos de Direção e Assessoramento superior da Administração Direta, os quais passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Educação Básica - SEDUC, e da Ouvidoria-Geral.

Parágrafo único. Os cargos criados nesta Lei serão distribuídos, nas suas respectivas lotações, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica autorizada a extinção dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei, integrantes da Secretaria da Educação Básica - SEDUC.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de decreto, efetivar a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento de que trata o *caput* deste artigo.

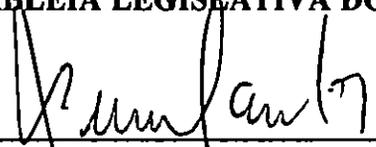
Art. 4º. O Art. 5º. da Lei nº 12.613, de 7 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

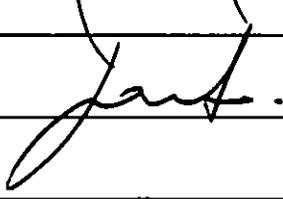
“Art. 5º. Compete à Secretaria da Educação Básica - SEDUC, definir diretrizes e prioridades educacionais e coordenar o sistema de educação básica, a nível estadual, garantindo a oferta de um ensino de boa qualidade e assegurando a concretização das políticas educacionais adotadas, bem como a manutenção e o funcionamento das escolas da rede estadual de ensino.”

Art. 5º. As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação Básica - SEDUC e da Ouvidoria-Geral, as quais serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 1997.





DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO

Page 7

188









DEP. RICARDO ALMEIDA
 2º SECRETÁRIO
 DEP. DOMINGOS FILHO
 3º SECRETÁRIO
 DEP. VALDOMIRO TÁVORA
 4º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE OS ARTS. 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 12.733,

de 30 de setembro de 1997.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL NOS CARGOS EXISTENTES (QUANTIDADE)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANTIDADE)	CARGOS A SEREM CRIADOS (QUANTIDADE)	SITUAÇÃO PROPOSTA (QUANTIDADE)
DNS-1	02	-	-	02
DNS-2	43	06	-	37
DNS-3	196	-	01	197
DAS-1	290	-	31	321
DAS-2	834	13	-	821
DAS-3	1.591	19	-	1.572
DAS-4	1.339	-	-	1.339
DAS-5	139	-	-	139
DAS-6	210	02	-	208
DAS-7	-	-	-	-
DAS-8	448	-	-	448
TOTAL	5.092	40	32	5.084

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 62 DE 18/9/91

Quacian

LEI Nº. 12.433 de 30/9/91
PUBLICADA em 30/9/91
Quacian

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

= M 27/10/91

Quacian



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

Mensagem N.º 6.321

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA AEDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

*Anexada a 6.326.
Luan*

Presidência da Assembleia Legislativa

REG. Nº 3841

Em 19 de Agosto de 1997

Sobrinha
serviço de protocolo



ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM _____

PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 6.321

Fortaleza, de _____ de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, com vistas à extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento para a Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará – SEDUC.

A presente proposta tem como prioridade a reformulação da Estrutura Organizacional da SEDUC, visando a descentralização das ações desenvolvidas por esta Pasta, com referência à operacionalização das políticas educacionais, objetivando dar uma maior agilidade e eficiência nas atividades a serem executadas, reconhecendo que a Escola deve ser o ponto de partida de toda ação pedagógica, atribuindo-lhe, para tanto, uma maior autonomia escolar de gestão técnica e administrativa.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa darão o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob o regime de urgência.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de agosto de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO

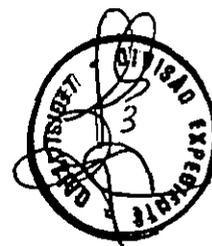
Excelentíssimo Senhor,
Deputado LUIS ALBERTO VIDAL PONTES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA/







ESTADO DO CEARÁ



PROJETO

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

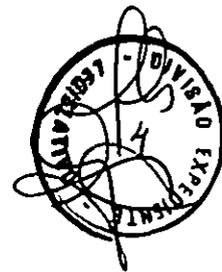
Art. 1º - São extintos os cargos comissionados constantes do ANEXO I referentes à atual Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica.

Art. 2º - São criados e incluídos no Quadro I - Poder Executivo, os cargos em comissão constantes no ANEXO II - Parte integrante desta Lei, com lotação na Secretaria da Educação Básica, para atender a nova Estrutura Organizacional desta Pasta.

Art.3º - As despesas decorrentes com a implantação e preenchimento dos referidos cargos correrão por conta do vigente orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I , a que se refere o art. 1º da Lei Nº de de 1997
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DNS 2	05
DAS 2	15
DAS 3	20
DAS 6	02
TOTAL	42



ANEXO II , a que se refere o art. 2º da Lei Nº de de 1997
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DNS 3	01
DAS 1	23
TOTAL	24



REQUERIMENTO Nº 6.321 / 97

PROJETO DE Nº

VETO AO AUTOGRÁFO DE LEI Nº

CORRESPONDÊNCIA Nº

LIDO NO EXERCÍCIO DE TRIBUNA DA 49ª SESSÃO Ordinária

- INCLUIÇÃO EM ORDEM DO DIA
- INCLUIÇÃO EM PROGRAMA DE SESSÃO ORDINÁRIA
- PUBLICAR INCLUIÇÃO EM DIÁRIO
- PREPARAR CÓPIA DO REQUERIMENTO
- ENTREGAR CÓPIA AO GABINETE DO PRESIDENTE
- ENCAMINHAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 13 DE MARÇO DE 1997 20 08 1997

[Handwritten signature]

PUBLICADO
 Em 20 de 08 de 1997
[Handwritten signature]

De acordo com o art. 183
 o Relevo encaminha-se
 à Comissão Constituição, Justiça,
 Educação, Cultura, Serviços Públicos e Documentação
 Em 20, 08, 1997

PRESIDENTE